



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0002481-30.2020.8.19.0001

Recorrentes: Frigorífico Jahu EIRELI

Recorrido: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Id. 806 - As atribuições desta Terceira Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20 da Lei 6.956/15 – deferir ou indeferir o seguimento de recursos excepcionais, resolvendo os incidentes que se suscitarem ou homologar a desistência do recurso, quando for o caso.

No caso, considerando que o recorrente manifestou interesse na desistência do mandado de segurança, verifica-se a perda superveniente do interesse recursal, razão pela qual **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação do recurso especial e determino a baixa do sobrestamento, sendo certo que já houve a negativa de seguimento do recurso extraordinário (id. 777).

Diante disso, os autos devem ser enviados para o juízo de origem, para análise do pedido de homologação de desistência do mandado de segurança e consequente extinção do feito (id. 806).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

